

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

1993 - 1994

Eletrobrás, Light, Furnas, Chesf, Eletronorte,
Eletrosul, Escelsa, Nuclen, Cepel

e

Comando Nacional dos Eletricitários - CNE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

GENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, NUCLEBRÁS ENGENHARIA S.A. - NUCLEN e CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, todas empresas do SISTEMA ELETROBRÁS, de um lado, e, de outro lado, os Sindicatos que integram o COMANDO NACIONAL DOS ELETRICITÁRIOS - CNE, firmam o presente Acordo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas do Sistema ELETROBRÁS corrigirão em 01/11/83 as tabelas salariais vigentes em 01/11/82 pelo índice correspondente ao produto dos Fatores de Atualização Salarial - FAS, estabelecidos para os quadrimestres de março, julho e novembro/83, conforme o artigo 3º da Lei 8.542/82, compensadas as antecipações e reajustes salariais concedidos no período.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTES SALARIAIS

As antecipações mensais e os reajustes quadrimestrais de salários, durante a vigência deste Acordo, serão concedidos pelas empresas conforme o estabelecido nas Leis 8.542, de 23/12/82, e nº 8.700, de 27/8/83, e obedecendo os seguintes critérios:

- I - Nas antecipações mensais, as parcelas salariais cujos valores atinjam até 20 (vinte) Salários Mínimos, inclusive, serão corrigidas em percentual correspondente à variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao de sua concessão.
- II - Nos reajustes quadrimestrais, as parcelas salariais mencionadas no inciso anterior serão corrigidas em percentual correspondente à variação do FAS no quadrimestre imediatamente anterior, compensadas as antecipações mensais concedidas.
- III - As parcelas salariais superiores aos valores correspondentes aos mencionados no inciso I serão corrigidas da seguinte forma:
 - a) em janeiro, maio e setembro de 1984: 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM ocorrida nos bimestres anteriores, respectivamente;
 - b) em março e julho de 1984: 80% (oitenta por cento) da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos respectivos bimestres.

Walter de Oliveira
Walter de Oliveira

Walter de Oliveira

Walter de Oliveira

Walter de Oliveira

Walter de Oliveira

Walter de Oliveira

§ 1º - Caso a variação do IRSM do mês e do quadrimestre anterior ao da concessão da antecipação ou reajuste foi inferior a 10% (dez por cento), não se aplicará a regra estabelecida no inciso III desta cláusula.

§ 2º - Havendo alteração na legislação salarial, as condições acordadas nesta cláusula deverão ser adaptadas.

CLÁUSULA 3ª - DIRIGENTES SINDICAIS

Ficam garantidos os critérios de liberação, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de dirigentes dos sindicatos signatários deste Acordo, conforme as seguintes condições gerais:

- 1 - Será liberado 1 (um) dirigente sindical por sindicato e por empresa, desde que ela represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados.
- 2 - Será liberado mais 1 (um) dirigente sindical para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos sindicatos, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o total de 10 (dez) dirigentes.
- 3 - Será liberado, também, 1 (um) dirigente por Federação e por empresa, quando houver.

Parágrafo único: Os critérios aqui praticados pelas empresas prevalecerão sobre os estabelecidos nesta cláusula quando superiores aos limites acima estabelecidos e na forma de pagamento dos dirigentes liberados.

CLÁUSULA 4ª - REUNIÕES PERIÓDICAS

Para trato de questões relativas aos instrumentos normativos firmados entre os sindicatos e as empresas do Sistema ELETROBRÁS, bem como de assuntos que interfiram ou venham a interferir, direta ou indiretamente, nos contratos de trabalho e nas relações sindicais, ficam estabelecidas reuniões periódicas, no mínimo a cada 2 (dois) meses, entre representantes das empresas e dos sindicatos.

Parágrafo único: As empresas e os sindicatos desenvolverão durante a vigência deste Acordo estudos específicos visando ao estabelecimento de critérios e indicadores de produtividade das empresas conforme metodologia estabelecida e avaliada nas reuniões previstas nesta cláusula.

Wagner
Wagner
Wagner

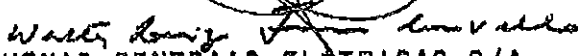
[Handwritten signatures and initials]

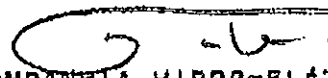
CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

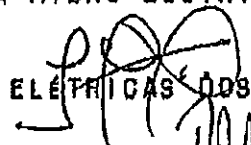
O presente Acordo Coletivo vigorará por 12 (doze) meses, iniciados em 01 de novembro de 1983, encerrando-se em 31 de outubro de 1984.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1984

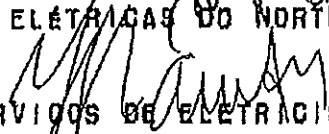

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

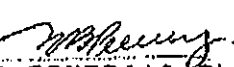

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

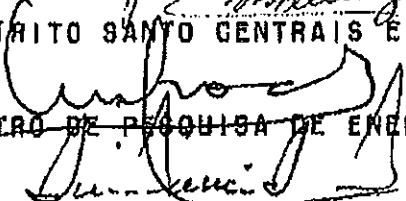

COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

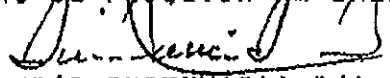

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL

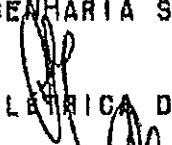

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE


LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A


ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

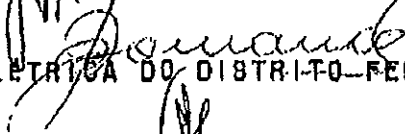

CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL


NUCLEBRÁS ENGENHARIA S/A - NUGLEN

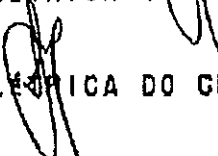

STI ENERGIA ELÉTRICA DO TRIÂNGULO

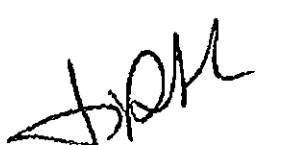

STI ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS

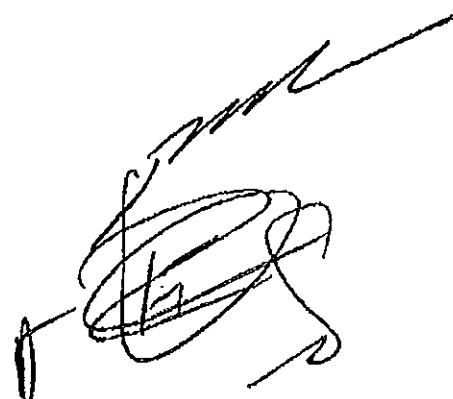

STI ENERGIA ELÉTRICA DO ESPÍRITO SANTO


STI ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO-FEDERAL

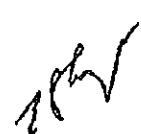

STI ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI


STI ENERGIA ELÉTRICA DO CEARÁ









STI ENERGIA ELÉTRICA DA BAHIA

STI ENERGIA ELÉTRICA DE SERGIPE

STI ENERGIA ELÉTRICA DA PARAÍBA

STI ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS

STI ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES

STI ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE DE SANTA CATARINA

STI ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

STI ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

STI ENERGIA ELÉTRICA DO VALE DO ITAJAI

STI URBANAS DO PARANÁ

STI URBANAS DE MARINGÁ

STI URBANAS DE LONDRINA

STI URBANAS DE ALAGOAS

STI URBANAS DE PERNAMBUCO

STI URBANAS DE AMAZONAS

STI URBANAS DO PIAUÍ

STI URBANAS DA PARAÍBA

STI URBANAS DO PARÁ

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Washington de Melo Vieira' and various initials.]

STI URBANAS DE RONDONIA

STI URBANAS DE GOIAS

STI URBANAS DE FOZ DE IGUAÇU

STI URBANAS DO ACRE

STI URBANAS DO AMAPÁ

STI URBANAS DO MARANHÃO

STI URBANAS DE RORAIMA

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE SANTA CATARINA

STI ENERGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESPÍRITO SANTO

STI ENERGIA ELÉTRICA DO MATO GROSSO DO SUL

STI URBANAS DO MATO GROSSO

STI ENERGIA ELÉTRICA DE FRONTEIRA

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES URBANITÁRIOS

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

OS ELÉTRICITARIOS DO
A ELÉTRICA DE BELO HO

10/11/2019



27

4/12

NOBTE E



9

Weekend

my.

25



1

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. H." or similar, written over a horizontal line.

